

CONTRATO Nº. 003/2016 – CPL/FUNPREV

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Novembro, 1200 – São Sebastião – Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pelo Gerente Previdenciário **Sr. Dgerson Clécio de Pessoa Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Tv. Alzira Fonseca, 840 – Santo Antônio – Palmares/PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5804803 SDS/PE e CPF nº. 043.297.604-36, e de outro lado, o **Sr. FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Travessa São José, nº. 41 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.077.858 SDS/PE e CPF nº. 064.197.674-74, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2016, homologado em 17 de Maio de 2016 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Física para prestação de serviços de apoio técnico e operacional as ações do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o FUNPREV.

2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço do objeto licitado, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverão ter perfeita compatibilidade com valores apresentados para os mesmos.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global para a prestação do serviço é de **R\$ 27.600,00 (Vinte e sete e seiscentos reais)**.



- 4.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do FUNPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

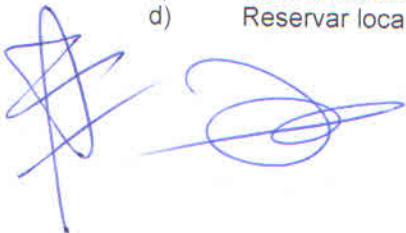
**30.07 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS PALMARES-**  
**09.272.0901.2172.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV**  
**3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DEW TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder tempestivamente as análises dos documentos elencados nas alíneas "a e b" relacionados no item "3" do Termo de Referência;
- b) Orientar a administração municipal quanto ao cumprimento das obrigações elencados nas alíneas "c e d", relacionados no item "3" do Termo de Referência;
- c) Realizar visitas técnicas periódicas para realizar os serviços especificados no item "3" do Termo de Referência;
- d) Disponibilizar-se para atender consultas relacionadas às atividades especificadas no item "3" do Termo de Referência;
- e) Responder isoladamente pelas ações trabalhistas, pagamentos de diretos e vantagens, taxas, impostos e tributos incidentes sobre a prestação do serviço;
- f) Estar com devida habilidade e conhecimento técnico para execução dos serviços;

#### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária a execução dos serviços;
- c) Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;
- d) Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA;



- e) Realizar o pagamento a dos serviços prestados pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.3 Correrão por conta do Contratado quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos à prestação de serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 10.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 10.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo
- 10.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATANTE, devidamente rubricados pelas partes.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 01 de Junho de 2016.

**CONTRATANTE:**



Dgerson Clécio de Pessoa Melo  
CPF: 043.297.604-36  
Gerente Previdenciário

**CONTRATADA:**



Flávio Rocha de Moura Silva  
CPF: 064.197.674-74

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Joane da Silva Leira  
CPF: 263.609.054-34

Nome: Eduarda Regina Brito Bastião  
CPF: 20.993.474-41

